



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Protocolo Nº 154/2025
Data emissão: 23.04.25
Hora: 10:42
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

SÚMULA: DISPÕEM SOBRE A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A RELAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º O Município de Três Barras do Paraná tornará público, por meio do portal da transparência, a relação de Emendas Impositivas e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I – número e ano da emenda;
- II – proponente(s);
- III – valor;
- IV – objeto e descrição, de forma precisa, suficiente e clara, para que haja a execução, controle e fiscalização adequada;
- V – nome do Órgão ou Secretaria responsável pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso;
- VI – razão social e CNPJ da entidade ou Associação beneficiada.

§ 2º A divulgação das informações deve ser feita de forma individualizada para cada vereador, permitindo a pesquisa por qualquer um dos incisos, do § 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º O município deverá divulgar relatórios periódicos, a cada 60 (sessenta) dias, para acompanhamento das execuções das emendas, contendo status da tramitação, número do empenho e/ou justificativa para o indeferimento.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, e, a partir desta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 01 de abril de 2025.

PASCUALINO DO NASCIMENTO (Paraguay)

Vereador

Autor do Projeto de lei

ANDREIA PEREIRA

Vereadora

Coautora

CLAUDIR ZANELLA (Kadão)

Vereador

Coautor



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVAS DO PRESENTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

O Portal da Transparência desempenha um papel fundamental na prestação de contas, tanto para os órgãos públicos quanto para as entidades privadas (ou do terceiro setor) que recebem recursos públicos.

A transparência proporcionada pelo Portal da Transparência dificulta a prática de atos de corrupção, pois torna mais fácil a identificação de desvios de recursos, fraudes e outras irregularidades. Ao expor a gestão pública ao escrutínio público, o portal contribui para a prevenção e o combate à corrupção.

É crucial que o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da entidade ou associação beneficiada conste na emenda, pois, tanto o Vereador quanto a entidade beneficiada podem usar o CNPJ para fins de prestação de contas.

O Vereador pode usar o comprovante da emenda com o CNPJ para comprovar o correto envio da emenda, enquanto a entidade pode usar o CNPJ para identificar o Vereador e registrar a doação em seus registros contábeis e demais interesses.

Esta Lei Auxiliará, e muito, a transparência da administração tribarrensense, que já é conhecida por agir com lisura em seus atos.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 01 de abril de 2025.

PASCUALINO DO NASCIMENTO (Paraguay)

Vereador

Autor do Projeto de lei

ANDREIA PEREIRA

**Vereadora
Coautora**

CLAUDIR ZANELLA (Kadão)

**Vereador
Coautor**

RECEBIDO
Em 14/04/25
Câmara Municipal de Três Barras do Pr

PROJETO DE LEI N° __/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DA RELAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º. O Município de Três Barras do Paraná tornará público, por meio do portal da transparência, a relação de Emendas Impositivas e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º. As informações a serem divulgadas devem conter:

- I – Número e ano da emenda;
- II – Proponente(s);
- III – Valor;
- IV – Objeto e descrição, de forma precisa, suficiente e clara, para que haja a execução, controle e fiscalização adequada;
- V – Nome do Órgão ou Secretaria responsável pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso;
- VI – Razão Social e CNPJ da entidade ou Associação beneficiada.

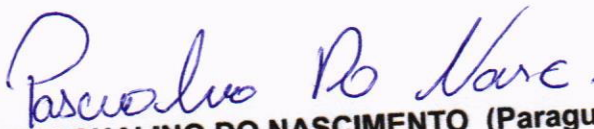
§2º. A divulgação das informações deve ser feita de forma individualizada para cada vereador, permitindo a pesquisa por qualquer um dos incisos, do §1º, do Art. 1º desta lei.

Art. 2º. O município deverá divulgar relatórios periódicos, a cada 60 (sessenta) dias, para acompanhamento das execuções das emendas, contendo status da tramitação, número do empenho e/ou justificativa para o indeferimento;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, e, a partir desta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 01 de abril de 2025


PASCUALINO DO NASCIMENTO (Paraguay)
Vereador
Autor do Projeto de lei


ANDREIA PEREIRA
Vereadora
Coautora


CLAUDIR ZANELLA (Kadão)
Vereador
Coautor

JUSTIFICATIVAS DO PRESENTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

O Portal da Transparência desempenha um papel fundamental na prestação de contas, tanto para os órgãos públicos quanto para as entidades privadas (ou do terceiro setor) que recebem recursos públicos.

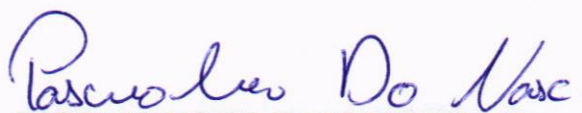
A transparência proporcionada pelo Portal da Transparência dificulta a prática de atos de corrupção, pois torna mais fácil a identificação de desvios de recursos, fraudes e outras irregularidades. Ao expor a gestão pública ao escrutínio público, o portal contribui para a prevenção e o combate à corrupção.

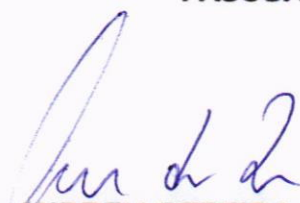
É crucial que o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da entidade ou associação beneficiada conste na emenda, pois, tanto o Vereador quanto a entidade beneficiada podem usar o CNPJ para fins de prestação de contas.

O Vereador pode usar o comprovante da emenda com o CNPJ para comprovar o correto envio da emenda, enquanto a entidade pode usar o CNPJ para identificar o Vereador e registrar a doação em seus registros contábeis e demais interesses.

Esta Lei Auxiliará, e muito, a transparência da administração tribarense, que já é conhecida por agir com lisura em seus atos.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 01 de abril de 2025.


PASCUALINO DO NASCIMENTO (Paraguay)
Vereador
Autor do Projeto de lei


ANDREIA PEREIRA
Vereadora
Coautora


CLAUDIR ZANELLA (Kadão)
Vereador
Coautor